



## **PROVIMENTO N.º 371/2020-CGJ/AM**

Altera o provimento n.º 278/2016 – Manual do Extrajudicial, no capítulo IX, referente às infrações disciplinares e penalidades cabíveis em face de notários e registradores.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, os termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar n.º 17/97;

**CONSIDERANDO** a atribuição da Corregedoria-Geral de Justiça de fiscalizar os serviços extrajudiciais prestados mediante delegação do poder público, bem como o poder de aplicação de sanções para os casos de descumprimento de deveres de notários e registradores, bem como de atos normativos;

**CONSIDERANDO** o objetivo n.º 16 (Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis) da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, e em específico o subitem 16.6 (16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis);

### **RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Alterar a redação constante do *caput* do art. 553 do Provimento n.º 278/2016 – CGJAM, que passará a vigor com a seguinte redação, e revogar o Anexo I da mesma normativa:

**Art. 553.** A penalidade de multa será aplicada pelo



descumprimento dos prazos, ausência de resposta às solicitações e comunicações da Corregedoria e inobservância de demais regramentos administrativos e legais, conforme os valores a seguir especificados:

I - Para as serventias extrajudiciais das comarcas do interior do Estado do Amazonas:

- a) Infração de natureza leve: R\$1.000,00;
- b) Infração de natureza média: R\$3.000,00;
- c) Infração de natureza grave: R\$5.000,00;

II – Para as serventias extrajudiciais de Manaus:

- a) Infração de natureza leve: R\$2.000,00;
- b) Infração de natureza média: R\$5.000,00;
- c) Infração de natureza grave: R\$10.000,00;

**Art. 2º.** Transformar o parágrafo único do art. 553 do Provimento n.º 278/2016 – CGJAM em parágrafo primeiro, e acrescentar outros parágrafos ao mesmo dispositivo, os quais passarão a ter a seguinte redação:

**Art. 553 (...)**

**§1º.** A definição da gravidade do fato será ato de competência do Corregedor-Geral de Justiça ou do magistrado corregedor-permanente, e o valor da multa respectiva será revertido ao Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário do Amazonas (FUNJEAM), mediante depósito em conta a ser informada nos autos do processo.

**§2º.** Nos casos de reincidência ou inércia reiterada no cumprimento dos deveres por parte dos notários e registradores, os valores das multas previstos no *caput* deste artigo poderão ser duplicados, a critério da autoridade competente, sem prejuízo de aplicação de sanções mais graves.

**§3º.** Aplicada a multa por decisão da autoridade competente, e não tendo sido interposto o recurso cabível, o sancionado deverá realizar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogando-se o prazo automaticamente para o primeiro dia útil seguinte, caso seu termo final se dê em dia não útil.



**§4º.** Se o sancionado não comprovar a realização do pagamento até o último dia útil do prazo especificado no parágrafo anterior, remeter-se-á cópia dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição em dívida ativa.

**Art. 3º.** Alterar a redação do art. 554 do Provimento n.º 278/2016 – CGJAM, que passará a vigor com a seguinte redação:

**Art. 554.** A atualização dos valores previstos no art. 553 se dará anualmente pelo INPC ao tempo da atualização das tabelas de emolumentos.

**Art. 4º.** Este provimento entre em vigor na data de sua publicação.

**CUMRA-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.**

Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça em Manaus/AM, 21 de agosto de 2020.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas  
(assinado digitalmente)